



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI**  
**N.º 2709/2020**

“Dispõe sobre a afixação de placas informativas em prédios públicos com o número da Lei Maria da Penha e o telefone da Delegacia especializada no atendimento à mulher, no município e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de São Sebastião autorizado a determinar a afixação de placa ou cartaz nos prédios de repartições públicas, contendo as seguintes informações:

- I - número da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);
- II - número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher; e
- III - número de telefone da Brigada da Polícia Militar para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único - A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de largura por 420 mm (quatrocentos e vinte milímetros) de altura, e ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Artigo 2º - Os locais especificados no caput do art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às determinações desta lei, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo, impor as sanções legais decorrentes do descumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião, 06 de julho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**  
**Prefeito**